

INTERESSADO: Rui Espírito Santo Bustorff

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Cons. Therezinha Fram

PARECER Nº 707/75, CPG, Aprovado em 13/fevereiro/75
Com. ao Pleno.

em 05/03/75.

(Processo CEE nº 0241/75).

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Rui Espírito Santo Bustorff, filho de Antônio Sérgio Carneiro Bustorff Silva e de dona Ana Maria Anunciata Bustorff Silva, nascido em Alvalade - Portugal, a 03 de junho de 1964, domiciliado e residente na rua Padre João Manuel nº 774, aptº nº 91, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderia ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1- Curso primário realizado em Cascais, com 4 séries,
- 2- Deseja matricular-se na 5ª série.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Rui Espírito Santo Bustorff em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5ª série, no corrente ano letivo.

São Paulo, 15 de fevereiro de 1975.

a) Cons. Therezinha Fram.

Relatora.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

PRESENTES OS Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1975

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente.